

MARAFON, SOARES & NAGAI

ADVOGADOS

COM VETOS, PRESIDENTE SANCIONA PRINCIPAL REGULAMENTAÇÃO DA REFORMA TRIBUTÁRIA

Com a publicação da Lei Complementar nº 214/2025, em 16 de janeiro de 2025, foi regulamentada a Reforma Tributária estabelecida pela EC nº 132/2023, que extinguiu tributos como PIS, COFINS, ICMS e ISS, substituindo-os pelo Imposto sobre Bens e Serviços (IBS), Contribuição sobre Bens e Serviços (CBS) e Imposto Seletivo (IS).

O IBS e a CBS incidirão sobre operações com bens e serviços, com regras específicas de incidência, não incidência e imunidades. A lei também prevê a não cumulatividade dos tributos, permitindo a apropriação de créditos em determinadas condições.

A lei contém 544 artigos e 23 anexos, abordando diversos aspectos tributários e foi sujeita a vetos que ainda serão analisados pelo Congresso Nacional.

As regras de transição para a implementação do IBS e CBS ocorrerão entre 2026 e 2032, com alíquotas progressivas.

A alíquota média da reforma ficará em torno de 28%, mas o número efetivo será divulgado na próxima semana pelo Ministério da Fazenda.

A maior parte dos vetos feitos pelo Presidente são relativos a isenções (fundos de investimento e afins, imposto seletivo sobre extração de bens minerais para exportação etc.)

Ainda está em tramitação no Congresso Nacional o PL nº 108/2024, que trata do Comitê Gestor do IBS, órgão administrador do tributo de competência dos Estados e municípios. A CBS e o Imposto Seletivo são de competência Federal.

Carolina Sayuri Nagai